

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **processo n.º 6000/2022 – SESAU/PMA**, mediante procedimento referente ao a Contratação Direta, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Este contratação direta, por meio de dispensa de licitação, tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO PARA SALA DE GRAVE DA UPA, DR. HELDER CAMARA – CIDADE NOVA – INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAU”**. Consta nos autos solicitação e motivação da necessidade, Termo de Referencia, justificativa, e autorização da ordenadora de despesa. Consta planilha de itens, Pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preço, onde a empresa proponente **ENDO BRASILIA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI, CNPJ: 21.540.843/0001-60, apresentou a proposta mais vantajosa a administração pública, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Consta dotação Orçamentária, parecer jurídico nº 278/2022-SESAU. e minuta contratual. Costa termo de justificativa de dispensa de licitação nº 012/2022/SESAU, termo de ratificação da dispensa, justificativa da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço proposto. Consta também o parecer jurídico nº 334/2022, opinando pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação em razão da situação emergencial. Com base no inciso I do parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Recomendamos a criação do e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva e as referidas publicações dos termos e contrato administrativo para obediência ao princípio da transparência.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 03 de junho de 2022.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA